

peçoal e ao abrigo do artigo 142.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, os concursos externos de ingresso para o preenchimento de sete lugares na categoria de técnico profissional de 2.ª classe (da área funcional de apoio técnico) e de três lugares na categoria de técnico profissional de relações públicas de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, abertos, respectivamente, pelos avisos n.ºs 12 680-R/99 (2.ª série), 12 680-S/99 (2.ª série), 12 680-U/99 (2.ª série) e 12 680-X/99 (2.ª série), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 14 de Agosto de 1999.

10 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 6489/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, são anulados, por impossibilidade superveniente e absoluta da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública em prosseguir com o recrutamento de pessoal e ao abrigo do artigo 142.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, os concursos externos de ingresso para o preenchimento de um lugar na categoria de operário da carreira de canalizador, um lugar na categoria de operário da carreira de carpinteiro e um lugar na categoria e carreira de operador de reprografia do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, abertos, respectivamente, pelos avisos n.ºs 12 680-AB/99 (2.ª série), 12 680-AC/99 (2.ª série), e 12 680-AE/99 (2.ª série), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 14 de Agosto de 1999.

10 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 6490/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, são anulados, por impossibilidade superveniente e absoluta da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública em prosseguir com o recrutamento de pessoal e ao abrigo do artigo 142.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, os concursos externos de ingresso para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de informática, um lugar na categoria de operador de sistemas de 2.ª classe, da carreira de operador de sistemas, um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica, área de construção civil, e dois lugares na categoria de consultor jurídico de 2.ª classe, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, abertos, respectivamente, pelos avisos n.ºs 12 680-A/99 (2.ª série), 12 680-C/99 (2.ª série), 12 680-P/99 (2.ª série) e 12 680-V/99 (2.ª série), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 14 de Agosto de 1999.

10 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 6491/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, são anulados, por impossibilidade superveniente e absoluta da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública em prosseguir com o recrutamento de pessoal e ao abrigo do artigo 142.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, os concursos externos de ingresso para o preenchimento de dois lugares na categoria de operário da carreira de operador de microfilmagem, dois lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca, um lugar na categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de biblioteca, e dois lugares na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da área funcional de apoio técnico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, abertos, respectivamente, pelos avisos n.ºs 12 680-AD/99 (2.ª série), 12 680-E/99 (2.ª série), 12 680-G/99 (2.ª série), 12 680-T/99 (2.ª série), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 14 de Agosto de 1999.

10 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 6492/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, é anulado, por impossibilidade superveniente e absoluta da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública em prosseguir com o recrutamento de pessoal e ao abrigo do artigo 142.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, o concurso externo de ingresso para o preenchimento

de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área funcional de relações públicas e protocolo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aberto pelo aviso n.º 12 680-L/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 14 de Agosto de 1999.

10 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 6493/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, é anulado, por impossibilidade superveniente e absoluta da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública em prosseguir com o recrutamento de pessoal e ao abrigo do artigo 142.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, o concurso externo de ingresso para o preenchimento de cinco lugares na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de arquivo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aberto pelo aviso n.º 12 680-F/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 14 de Agosto de 1999.

10 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 3627/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 8 de Março de 2006, é aprovado, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, o regulamento de horário flexível da Direcção de Finanças da Guarda, que se publica em anexo ao presente aviso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

ANEXO

Regulamento de horário flexível da Direcção de Finanças da Guarda

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes da Direcção de Finanças da Guarda, à excepção do pessoal auxiliar de limpeza e dos auxiliares administrativos, que cumpram horários previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — É também exceptuado da aplicação do presente regulamento o pessoal a quem vier a ser aplicado o regime de trabalho por turnos, previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, mediante regulamentação própria.

3 — O pessoal dirigente referido no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como os funcionários que exercem funções de chefia, embora isentos de horário de trabalho, não ficam dispensados da observância do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

4 — Os funcionários e agentes que reúnam os respectivos requisitos poderão beneficiar das regalias dos horários específicos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 2.º

Flexibilidade diária de horário

1 — a) É permitida a flexibilidade de horário de acordo com o que a seguir se estabelece, à excepção do pessoal da recepção e telefonista.

b) O pessoal da recepção e telefonista poderá vir a beneficiar da mesma flexibilidade desde que os respectivos quadros permitam a rotação necessária para o assegurar das funções cometidas.

2 — A prestação de serviço decorrerá entre as 8 horas e 30 minutos e as 13 horas e entre as 14 e as 18 horas, com plataformas fixas (períodos obrigatórios) entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas, conforme se segue:

Das 8 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos — margem móvel de entrada;

Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas — período de presença obrigatória: duas horas e trinta minutos;

Das 12 horas às 14 horas e 30 minutos — margem móvel para entrada;